



9274262



08000.029159/2019-36



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Assessoria Especial de Assuntos Legislativos

EXPEDIENTE

06/08/19



Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 83669/2019
Data: 06/08/2019 Horário: 15:24
Administrativo -

OFÍCIO Nº 25/2019/AEAL-Civel/AEAL-Entrada/MJ

Brasília, 01 de agosto de 2019.

Ao Senhor

FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128 - Cx. Postal nº 183
CEP 13201-010 - Jundiaí/SP

Gabinete do Presidente
DÊ-SE CIÊNCIA AOS SRS. VEREADORES

Fauz Taha
PRESIDENTE
06/08/19

Assunto: **Solicitação de reformulação do Decreto-Lei nº 4.238, de 1942**

Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí,

Acusamos o recebimento do Of. PR/DL 202/2019 direcionado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, que encaminha a Moção nº 234, aprovada na 110ª Sessão Ordinária, solicitando a reformulação do Decreto-Lei nº 4.238, de 1942, a fim de proibir a fabricação de fogos de artifício com estampido em todo o território nacional.

Para justificar a referida solicitação, foram utilizados os seguintes fundamentos:

(...)

São legítimos os danos causados pela prática de soltura desses fogos, sendo registrado número crescente de casos de fuga de cães e gatos por causa do barulho provocado pela prática de estampido, bem como, veterinários apontam a probabilidade de óbito. Os animais silvestres e aves também são afetados, sendo importante considerar que, cada vez mais distantes de seu habitat, estas espécies buscam abrigo no meio urbano.

Consideramos também os danos aos seres humanos, sobretudo a idosos, crianças, pessoas que estejam sob internação e artistas. Destacamos que o ruído gerado pelos rojões em geral ultrapassa 125 decibéis, o que equivale ao som de um avião, além dos riscos de queimaduras e acidentes graves. O Ministério da Saúde aponta que atendimentos hospitalares devidos a fogos de artifício correspondem 70% de queimaduras, 20% de lesões com lacerações e cortes e 10% de amputações de membros superiores, lesões de córnea, perdas de visão, lesões do pavilhão auditivo e perda total de audição.

(...)

A proposta aborda uma preocupação que ganhou grande relevância nos últimos anos, considerando que a sociedade passou a se conscientizar acerca do bem-estar dos animais, principalmente em se tratando dos domesticáveis. Nesse contexto, inúmeras instituições foram criadas com o objetivo de lutar pelos direitos dos animais, como, por exemplo, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's.

De acordo com essas organizações, o barulho causado por fogos de artifício pode assustar bastante os animais, fato que pode gerar inúmeras consequências. Nesse sentido, confira-se o ensinamento trazido pelo Projeto Esperança Animal - PEA:

Os Perigos e Principais Consequências dos Fogos

Fugas, perdidos eles podem ser atropelados ou mesmo provocar acidentes.

Mortes, enforcando-se na própria coleira quando não conseguem rompê-la para fugir, ou mesmo ao tentarem passar por vãos pequenos: atirando-se de janelas, atravessando portas de vidro, batendo a cabeça contra paredes ou grades.

Ferimentos, quando atingido ou quando abocanham rojão achando que é algum objeto para brincar.

Traumas Emocionais, resultando na mudanças de temperamento para agressividade.

Ataques contra os próprios donos e outras pessoas.

Brigas com outros animais com os quais convivem inclusive.

Mutilações, no desespero de fugir atravessando grades e portões.

Convulsões (ataques epiléptiformes).

Morte e alteração do ciclo reprodutor dos animais da fauna silvestre.

Afogamento em piscinas.

Quedas de andares e alturas superiores.

Aprisionamento indesejado em lugares de difícil acesso na tentativa de se protegerem.

Paradas cardiorrespiratórias etc..

(Disponível em: <http://www.pea.org.br/cuidados/fogos.htm>)

Por sua vez, a AMPARA Animal, outra importante OSCIP, alerta que o susto causado por fogos de artifício pode agravar situações de convulsões em animais epiléticos. Ainda, acrescenta que os danos causados pelos ruídos dos fogos também atingem animais silvestres. Leia-se:

Quais são os sinais a que os tutores devem estar atentos?

Existem sinais clínicos que dão indícios de que os cães e gatos estão assustados com os barulhos. São eles:

. Ansiedade

. Vômitos

. Medo

. Convulsões

. Taquicardia

Em animais epiléticos, o barulho agrava situações de convulsões, mesmo com medicação controlada. Em pets cardiopatas, a arritmia cardíaca tem maior predominância.

Mas esse problema não afeta somente os pets. Aves ao redor dos locais onde há queima de fogos acabam abandonando seus ninhos e, muitas vezes, abandonando seus filhotes para fugir dos barulhos ensurdecedores.

A queima de fogos não atinge somente os animais domésticos. Lembre-se que muitos locais afastados dos centros urbanos onde há a comemoração com fogos, como praias, clubes no interior, chácaras, etc, também são o habitat de animais silvestres, que também sofrem com os impactos do barulho gerado pelos fogos de artifício.

(Disponível em: <https://amparanimal.org.br/o-impacto-dos-fogos-de-artificio-em-animais-domesticos/>)

Cabe destacar que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 2.130/19, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que "Altera o Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências, para estabelecer limites de emissão sonora para os fogos de artifício". Assim como na solicitação ora em análise, o referido Projeto de Lei tem como escopo a proteção de animais em decorrência dos ruídos emitidos por fogos de artifício.

Acerca desse projeto, vale colacionar trechos do Parecer da Relatora, Senadora Mailza Gomes, que explanou de forma clara e objetiva a importância do assunto. Confira-se:

(...)

Acidentes com fogos de artifício podem causar perda auditiva permanente de forma aguda. Muitos autores também sustentam que o ruído age como um agressor biológico, desencadeando reações que preparam o corpo para uma resposta de luta ou fuga. Por essa razão, o ruído também pode acionar respostas que afetam o sistema cardiovascular e constituir fator de risco para doenças cardiovasculares.

No caso dos animais, sejam eles domésticos ou selvagens, os relatos científicos demonstram o enorme impacto dos fogos de artifício com estampido sobre sua saúde. Muitas vezes, o estresse provocado pelo ruído intenso provoca um comportamento fatal no animal, a exemplo da fuga desesperada de mamíferos, resultando em atropelamentos, e do voo desorientado de aves, com o conseqüente choque contra árvores e casas. É fato que o grande número de mortes de animais observado após as comemorações do Ano Novo, ao redor do mundo, decorre do uso intensivo de artefatos pirotécnicos nesse período.

Por esses motivos, a venda e o uso de fogos de artifício têm sofrido restrições. Em países como Finlândia, Holanda, Alemanha, Islândia e Noruega, esses produtos somente podem ser vendidos ao público nos últimos dias do ano e utilizados para comemorações em um período de poucas horas, próximo à virada do ano. No Reino Unido, há restrições de horário para uso dos fogos, mas eles podem ser usados em qualquer época do ano. Há, contudo, um limite de emissão sonora de 120 dB, medido a 15 metros de distância do local, para permitir a sua venda ao público em geral.

No Brasil, diversos municípios editaram leis que proíbem ou restringem o uso de fogos de artifício com estampido, a exemplo de Santos, Campinas e São Paulo. Com efeito, a discussão a respeito da matéria se alastrou pelo País, com grande participação popular nas redes sociais. Natural, portanto, que a matéria viesse ao debate no Congresso Nacional.

(...)

Ressalta-se que acordo com o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que estabelece as atribuições dos órgãos integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, compete à Assessoria Especial de Assuntos Legislativos formular e examinar propostas de atos normativos. Nesse passo, é de extrema importância que possamos contar com subsídios fornecidos pelos órgãos municipais. Assim, comprometemo-nos em analisar o tema com bastante seriedade, bem como em realizar estudos mais intensos sobre os direitos dos animais, fato que será de grande valia para opinarmos acerca dos Projetos de Lei que tratam da mesma matéria, como, por exemplo, o já citado PLS 2130/19.

Informamos, nesse sentido, que a sugestão encaminhada será analisada por esta Assessoria Especial, podendo ser aproveitada em projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional, mediante a apresentação de emendas ou substitutivo ou, alternativamente, podendo servir de fundamento para encaminhamento de nova proposta de alteração legislativa à Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

VLADIMIR PASSOS DE FREITAS
Assessor Especial de Assuntos Legislativos



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Passos de Freitas, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Legislativos**, em 01/08/2019, às 16:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9274262** e o código CRC **DCFE47E6**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.029159/2019-36

SEI nº 9274262

Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede, Sala 424, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3376/7523 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br